ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA





BLAU FARMACÊUTICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 58.430.828/0001-60
NIRE nº 353.0041640-6
Código CVM nº 24627
Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, nº 2.833, Unidade I, Prédios 100/110
CEP 06705-030, Cotia, SP

Código ISIN das Ações nº "BRBLAUACNOR8" Código de negociação das Ações na B3: "BLAU3"

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/015, em 16 de abril de 2021.

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") a BLAU FARMACÊUTICA S.A. ("Companhia"), conjuntamente com o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Agente Estabilizador"), o Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP") e Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o J.P. Morgan, o Citi e a XP, "Coordenadores da Oferta"), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 27.299.078 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme abaixo definido ("Ações"), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), ao preço de R\$40,14 por Ação ("Preço por Ação"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de, inicialmente:

R\$1.095.784.990,92



1 A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualmente em vigor ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e demais normativos aplicáveis, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7 abaixo) e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 16 de março de 2021 ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pela XP Investments US, LLC e pelo BTG Pactual US Capital, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"); e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (non-U.S. persons), nos termos do Regulation S ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor. em ambos os casos (i) e (ii) acima, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 13"), ou pela Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do Placement Facilitation Agreement, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").



Exceto pelo registro da Oferta concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderia ter sido, mas não foi, a critério do acionista vendedor pessoa física identificado no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) ("Acionista Vendedor"), em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 5.459.815 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"). Ressalta-se que, apesar de ter sido requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, não haverá a realização de uma distribuição secundária no contexto desta Oferta, tendo em vista que não houve a colocação das Ações Adicionais.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Acões inicialmente ofertadas (sem considerar as Acões Adicionais), ou seia, em até 4.094.861 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Blau Farmacêutica S.A., celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta ("Opção de Ações do Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não são objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia foi, e com relação às Ações do Lote Suplementar será, conforme aplicável, realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo que tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.



As Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observadas as disposições do item 12 abaixo. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4°, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 5º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 4 de fevereiro de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 10 de fevereiro de 2021, sob o nº 0.101.791/21-5 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Diário Comercial" em 05 de fevereiro de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de abril de 2021, cuja ata será devidamente protocolada para registro perante a JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" e no DOESP na data de disponibilização deste Anúncio de Início.

3 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais.

4 PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação é de R\$40,14, o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1°, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**").

O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores



Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau: (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", do Prospecto Definitivo.



5 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início das negociações das Ações (conforme definido no item 11 abaixo), inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Blau Farmacêutica S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM n° 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476").

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 20 abaixo.

6 CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- observadas as disposições aplicáveis na Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (tag along);



- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada;
- no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação deste Anúncio de Início; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência (conforme definido abaixo) da Companhia.

7 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta e a Companhia elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta asseguram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021/CVM/SRE, de 1 de março de 2021, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo).



O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo" e "Investidores de Varejo", respectivamente);
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Qualificados", respectivamente) e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private") ("Investidores do Segmento Private" e, em conjunto com os Investidores de Varejo, "Investidores Não Institucionais"); e
- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da nos termos da Instrução CVM 539, ou Investidores Qualificados, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes valores mínimos e máximos de investimento ("Investidores Institucionais Locais"), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os "Investidores Institucionais").

8 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Blau Farmacêutica S.A. ("Aviso ao Mercado"), bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Blau Farmacêutica S.A. ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 8.1.1 abaixo) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 8.1.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a celebração e o cumprimento das condições suspensivas do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias



de Emissão da Blau Farmacêutica S.A. ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 12 abaixo), prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), conforme descritas abaixo:

(I) Oferta Não-Institucional.

A Oferta Não Institucional compreende:

- (i) uma oferta destinada a Investidores de Varejo que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("**Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária**");
- uma oferta destinada aos Investidores de Varejo que optaram por não se comprometer com o Lock-up Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária");
- (iii) uma oferta destinada a Investidores do Segmento Private que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo) ("Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária"); e
- (iv) uma oferta destinada a Investidores do Segmento Private que optaram por não se comprometer, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up do Segmento Private (conforme definido abaixo) ("Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária").

(II) Oferta Institucional

A Oferta Institucional foi destinada a Investidores Institucionais.

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio



e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta", do Prospecto Definitivo.

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 21 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução CVM 384 (conforme definido abaixo), para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve, até a presente data, contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

No âmbito da Dispensa de Requisito, a Companhia se comprometeu contratar, até a data de encerramento da Oferta, instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução CVM 384, para as atividades de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

8.1 Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional foi realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 23 de março de 2021, inclusive, e 14 de abril de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizaram Pedido de Reserva, durante o período compreendido entre 23 de março de 2021, inclusive, e 24 de março de 2021, inclusive, data esta que antecedeu em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private, conforme o caso.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, mesmo no caso verificado de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).



No contexto da Oferta Não Institucional e considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária prevista no Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 11,5% e, no máximo, 20% da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, foi inicialmente destinado à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais, conforme previsto no Aviso ao Mercado, que tivessem realizado Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, por meio de (i) uma Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores de Varejo; e (ii) uma Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores do Segmento Private. Cumpre destacar que, não obstante a Companhia tenha envidado seus melhores esforços para atingir a dispersão acionária prevista no Regulamento do Novo Mercado, no contexto da Oferta Não Institucional houve demanda referente a 5,51% da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e, posteriormente, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, em especial as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar e, posteriormente, do Prospecto Definitivo, bem como as seções "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 ("**Deliberação CVM 860**"), o Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide item 9 deste Anúncio de Início.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preco por Ação

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, conforme o caso.



8.1.1 Oferta de Varejo

Sem prejuízo do esforço de dispersão acionária mencionado no item 8.1 acima, o montante de 4,10% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, distribuído da seguinte forma:

- (i) o montante de 1,34% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária ("Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária"), sendo certo que, como houve demanda de Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária de até 8% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos foram integralmente atendidos e tiveram alocação garantida, observado que, nesse caso, não houve Rateio da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária (conforme definido abaixo); e
- (ii) o montante de 2,76% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária ("Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com a Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, a "Oferta de Varejo"), sendo certo que, apesar de ter sido verificada demanda de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária superior a 2% do total de Ações ofertado no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tendo em vista que não houve demanda suficiente para atender ao montante mínimo inicialmente destinado à Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, tais Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária foram integralmente atendidos, observado que, neste caso, não houve Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo).

A Oferta de Varejo foi realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo que realizaram Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, mesmo no caso verificado de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

A totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, e, desta forma, não houve Rateio Varejo (conforme abaixo definido).

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item 8.1.1 e nos itens 9 e 13 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:



- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo realizou a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Varejo, sendo que tais Investidores de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Vareio tenha estipulado um preco máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (b) os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária devem, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária;
- os Investidores de Vareio indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a (c) sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, conforme o caso, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), foi vedada a colocação de Acões junto a Investidores de varejo que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo serão informados a cada Investidor de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio Varejo;



- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 11 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 9 e 13 abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (g) tendo em vista que o total das Ações da Oferta de Varejo objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Alocação Prioritária foi igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, não houve rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ("Rateio da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária"), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária, de modo que as Ações poderão ser destinadas à Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária remanescentes foram destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (h) apesar de o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (após a Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária) objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária ter excedido o montante mínimo de Ações inicialmente destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, tendo em vista que não houve demanda para atender ao montante mínimo inicialmente estipulado para a Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, não houve rateio entre os respectivos Investidores Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentaram Pedido de Reserva ("Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com o Rateio da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, "Rateio Varejo"), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária remanescentes foram destinadas à Oferta Institucional; e
- (i) uma vez que não houve Rateio da Oferta de Varejo, não haverá devolução de valores depositados.

Lock-up Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo e subscrevem Ações no âmbito da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária, cada Investidor de Varejo Com Alocação Prioritária, ao realizar seu Pedido de Reserva, terá autorizado seu



agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* Oferta de Varejo, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo Com Alocação Prioritária que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo Com Alocação Prioritária por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo que se comprometeram a observar o Lock-up Oferta do Segmento Private e o Lock-up Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações" do Prospecto Definitivo.

8.1.2 Oferta do Segmento Private

Sem prejuízo do esforço de dispersão acionária mencionado no item 8.1 acima, o montante de 1,41% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta para Investidores do Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta, sendo certo que:

(i) montante de 1,33% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para os Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária ("Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária"), sendo certo que, apesar de ter sido verificada demanda de Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária superior a 1,0% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tendo em vista que não houve demanda suficiente para atender ao montante mínimo inicialmente destinado à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, tais Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária foram integralmente atendidos, observado que, neste caso, não houve Rateio da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária (conforme abaixo definido); e



(ii) o montante de 0,08% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), foi destinado à colocação pública para os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária ("Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, "Oferta do Segmento Private"), sendo certo que, como houve demanda de Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária de até 0,5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos foram atendidos e tiveram alocação garantida, observado que, neste caso, não houve Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (conforme abaixo definido).

A Oferta do Segmento Private foi realizada exclusivamente junto a Investidores do Segmento Private que realizaram Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, mesmo no caso verificado de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

A totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, e, desta forma, não houve Rateio da Oferta do Segmento Private (conforme abaixo definido).

Os Pedidos de Reserva puderam ser efetuados pelos Investidores do Segmento Private de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item e nos itens 9 e 13 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, (a) cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta do Segmento Private realizou a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private, sendo que tais Investidores do Segmento Private puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor do Segmento Private estipulasse um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação deste Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);



- (b) os Investidores do Segmento Private que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária devem, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta do Segmento Private, sob pena de terem sido considerados Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária e não terem participado da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária;
- os Investidores do Segmento Private deveriam indicar, obrigatoriamente, no respectivo (c) Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), foi vedada a colocação de Ações junto a Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores do Segmento Private serão informados a cada Investidor do Segmento Private até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta do Segmento Private;
- (e) cada Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor do Segmento Private e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor do Segmento Private o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 9 e 13 abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;



- (g) apesar de o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária ter excedido o montante mínimo de Ações inicialmente destinadas à Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, tendo em vista que não houve demanda para atender ao montante mínimo inicialmente estipulado para a Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, não houve rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ("Rateio da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária");
- (h) o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária foi inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, de modo que não houve rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ("Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com Rateio da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, "Rateio da Oferta do Segmento Private"), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, e as Ações remanescentes foram destinadas conforme ordem de prioridade estabelecida no Aviso ao Mercado e neste Anúncio de Início; e
- (i) uma vez que não houve Rateio da Oferta do Segmento Private, não haverá devolução de valores depositados.

Lock-up Oferta do Segmento Private. Os Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta do Segmento Private e subscreverem Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária não poderão, pelo prazo de 90 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária, cada Investidor do Segmento Private Com Alocação Prioritária, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lockup Oferta do Segmento Private. Não obstante o Lock-up Oferta do Segmento Private, as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.



Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private Com Alocação Prioritária por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up Oferta do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private Com Alocação Prioritária serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o Lock-up Oferta do Segmento Private e o Lock-up Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações", do Prospecto Definitivo.

8.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 8.1.1 acima, as Ações remanescentes que não foram colocadas na Oferta de Varejo, foram destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpriu com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que o número de Ações objeto de ordens de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atenderam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.



Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

A subscrição das Ações pelos Investidores Institucionais deve ser formalizada mediante preenchimento do termo de aceitação (conforme solicitação de dispensa do boletim de subscrição), que informa ao Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações (observada a possibilidade de dispensa de apresentação do boletim de subscrição, devendo o termo de aceitação ser utilizado por todos os Coordenadores da Oferta de acordo com os procedimentos internos de cada Coordenador da Oferta para formalização do referido documento, nos termos da Deliberação CVM 860, com respaldo no parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações), cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e da Deliberação CVM 860).

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

9 SUSPENSÃO. MODIFICAÇÃO. REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4°, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até as 12:00 horas do 5° dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (b) até as 14:00 horas do 5° dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.



Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, até as 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400 sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

10 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações é (i) de até 6 meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Blau Farmacêutica S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 13 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.



11 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada no dia 20 de abril de 2021 ("**Data de Liquidação**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 2 dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar ("**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**").

As Ações e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

12 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. Tal Garantia Firme de Liquidação se tornou vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado e cumpridas as condições suspensivas dispostas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional, deferido o registro da Oferta pela CVM, divulgado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 5 acima.



13 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser maiorada). (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere esta seção deverá informar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

14 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação deste Anúncio de Início, sob o código "BLAU3".



A Companhia celebrou, em 23 de março de 2021, o Contrato de Participação no Novo Mercado com a B3, por meio do qual a Companhia aderirá às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, o qual entrará em vigor na data de divulgação deste Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 20 deste Anúncio de Início.

Para mais informações sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

Após a realização da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), um montante de 27.299.078 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 15,57% do seu capital social, estarão em circulação no mercado. Considerando a colocação das Ações do Lote Suplementar, um montante de até 31.393.939 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 17,50% do seu capital social, estarão em circulação no mercado. Para maiores informações, ver seção "Informações sobre a Oferta — Composição do Capital Social da Companhia" no Prospecto Definitivo.

O artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado, estabelece que a Companhia deve manter ações em circulação em percentual correspondente a 25% de seu capital social. Na hipótese de ingresso no Novo Mercado concomitante à realização de oferta pública, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, a Companhia poderá manter, pelo período 18 meses, ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 15% do seu capital social. Tal requisito é aplicável apenas caso o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja superior a R\$3.000.000.000,00.

Desta forma, tendo em vista que, após a Oferta, não obstante o fato de as ações de emissão da Companhia em circulação corresponderem a percentual superior a 15%, sendo de, no mínimo, 15,57%, sem considerar a colocação das Ações do Lote Suplementar, podendo atingir o percentual de até 17,50% das ações de seu capital no caso de colocação da totalidade das Ações do Lote Suplementar (conforme indicado na seção "Informações Sobre a Oferta — Acionista Vendedor, Quantidade de Ações Ofertadas, Montante e Recursos Líquidos" no Prospecto Definitivo), o volume financeiro da Oferta ficará abaixo do valor estipulado pelo Regulamento do Novo Mercado. Desta forma, a Companhia requereu junto à B3, pedido de Dispensa de Requisito, para a devida admissão de listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado, o qual foi deferido, em caráter extraordinário, parcialmente pela B3 em 14 de abril de 2021.

Em contrapartida à Dispensa de Requisito, foi requerido pela B3 que a Companhia mantenha, em livre circulação, no mínimo, o percentual de *free float* alcançado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo este percentual, em qualquer hipótese, equivalente ou superior a 15%, sendo que o atingimento do *free float* de 25%, previsto no artigo 10 do Regulamento de Novo Mercado, deverá ocorrer



em até 18 meses da data de encerramento da Oferta. A este respeito, a Companhia reafirmou perante a B3 o seu compromisso em atender o prazo indicado para (a) atingimento do *free float* dentro do prazo estabelecido pela B3; e (b) cumprimento das contrapartidas de governança, listadas abaixo.

Para viabilizar a concessão da Dispensa de Requisito, a Companhia deverá observar as seguintes contrapartidas: (i) divulgar, até o dia 31 de julho de cada ano, relatório com informações ambientais, sociais e de governança corporativa (*ESG*), tomando por base diretrizes e padrões internacionalmente aceitos, como o da *Global Reporting Initiative*, ou o da estrutura internacional para relato integrado do *International Integrated Reporting Council*; (ii) manter um mínimo de 3 membros independentes no Conselho de Administração, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, sendo um deles com experiência em assuntos ambientiais, sociais e de governança corporativa (*ESG*), o qual deverá ser eleito até 31 de julho de 2021; e (iii) contratar, até a data de encerramento da Oferta, instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 ("**Instrução CVM 384**"), para as atividades de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

No entanto, não é possível assegurar que a Companhia conseguirá atingir o percentual mínimo de free float dentro do prazo estabelecido pela B3 na Dispensa de Requisito. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – O percentual de free float abaixo do mínimo requerido pelo Regulamento do Novo Mercado poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário e a Companhia não poderá garantir que conseguirá atingir o percentual de free float dentro do prazo estabelecido pela B3", do Prospecto Definitivo.

15 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, o Acionista Vendedor e os membros da administração da Companhia obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, a não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up"), sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor, direta ou indiretamente, e, exclusivamente com relação à Companhia, emitir quaisquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; (ii) ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir e, exclusivamente com relação à Companhia, emitir os Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; (iii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).



As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses de: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, conforme alterada, dos signatários do instrumento de *lock-up*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; e (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A emissão, a venda, ou a percepção de uma potencial emissão ou venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive pelo Acionista Controlador, após a conclusão da Oferta e/ou após o período de Lock-up, poderá afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", do Prospecto Definitivo.

16 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

17 CRONOGRAMA TENTATIVO ESTIMADO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Concessão do registro da Oferta pela CVM Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	16 de abril de 2021
2	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	19 de abril de 2021
3	Data de Liquidação	20 de abril de 2021
4	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	19 de maio de 2021
5	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	21 de maio de 2021
6	Término do <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo	31 de maio de 2021
7	Término do Lock-up Oferta do Segmento Private	15 de julho de 2021
8	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	13 de outubro de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.



Foi admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 12 deste Anúncio de Início e seção "Informações sobre a Oferta - Regime de Distribuição das Ações" do Prospecto Definitivo.

18 DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 16 de abril de 2021.

19 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social consiste nos seguintes serviços: (i) Matriz -Prédios 100/110: comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; e participação em outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, como controladora ou minoritária: (ii) Filial 01: industrialização de produtos farmacêuticos, medicamentos e correlatos para uso humano, de materiais para usos médicos, hospitalares, odontológicos, de artigos de perfumaria e cosméticos, importação, exportação, bem como a comercialização de produtos de procedência nacional ou estrangeira e a industrialização para terceiros; (iii) Filial 02: fabricação de medicamentos alopáticos e biológicos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde, materiais médico-hospitalares, odontológicos, artigos de perfumaria e cosméticos, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, alopáticos, homeopáticos, biológicos, biológicos, biológicos e biotecnológicos; (iv) Filial 03: escritório de contato para locação de equipamentos e veículos (locação não inclusa na lei do leasing); (v) Filial 04: escritório administrativo, exclusivamente para contatos de vendedores e representantes comerciais; (vi) Filial 05: fabricação de medicamentos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo



medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, biológicos, biofármacos e biotecnológicos; e (vii) Filial 06: industrialização, transporte, importação e exportação de produtos farmacêuticos, químicos, biológicos, dietéticos, alimentícios, agropecuários e veterinários, preservativos, produtos correlatos, produtos de higiene, saneantes e domissanitários, materiais e artigos cosméticos, de toaletes, perfumaria e afins, artigos de matérias descartáveis em falso tecido, plásticos, papel para uso pessoal, médico e hospitalar, materiais e artigos cirúrgicos, hospitalares e seus utensílios em geral.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 20 abaixo.

20 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

COMPANHIA

http://ri.blau.com.br/ (neste website, clicar em "Documentos da Oferta" e clicar no respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, clicar em "Blau Farmacêutica S.A." e, posteriormente, clicar em "2021" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx (neste website, acessar "IPO Blau").

Banco J.P. Morgan S.A.

https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/blaufarmaceutica (neste *website*, clicar no respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html (neste website, clicar em "Blau Farmacêutica S.A." e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações – (IPO) e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).



XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

http://www.xpi.com.br (neste website, acessar o item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária da Blau Farmacêutica S.A.", e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

Banco BTG Pactual S.A.

http://www.btgpactual.com/investment-bank (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Blau Farmacêutica S.A.", escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Comissão de Valores Mobiliários

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "Blau Farmacêutica S.A.", no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Blau Farmacêutica S.A.", link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

21 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência em especial as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", constantes do Prospecto Definitivo, bem como a seção "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, antes da tomada de gualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Definitivo, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3.



COMPANHIA

Blau Farmacêutica S.A.

Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, nº 2.833, Unidade I, Prédios 100/110 06705-030, Cotia, SP

At.: Sr. Douglas Leandro Rodrigues

Tel.: +55 (11) 4615-9413

http://ri.blau.com.br/ (neste *website*, clicar em "Documentos da Oferta" e, por fim, em Prospecto Definitivo).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar

04538-132, São Paulo, SP At.: Sra. Renata Dominguez Tel.: +55 (11) 3708-8000 Fax: +55 (11) 3708-8107

http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste website, clicar em "Blau Farmacêutica S.A." e, posteriormente, clicar em "2021" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim em "Prospecto Definitivo").

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1309, 10° andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx (neste *website*, acessar "IPO Blau").

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto Tel.: +55 (11) 4950-3700 Fax: +55 (11) 4950-6655

https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/blaufarmaceuticahttps://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/blaufarmaceutica (neste *website*, clicar no respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).



Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 16° andar

01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen Tel.: +55 (11) 4009-2073

https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html (neste website, clicar em "Blau Farmacêutica S.A." e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e, por fim, clicar em "Prospecto Definitivo").

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30° andar

04543-907, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva Tel.: +55 (11) 4871-4277

http://www.xpi.com.br (neste *website*, acessar o item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária da Blau Farmacêutica S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari Tel.: +55 (11) 3383-2000 Fax: +55 (11) 3383-2001

https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Blau Farmacêutica S.A." escolher o link "Prospecto Definitivo").

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (http://www.b3.com.br/).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites:* (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar "Central de Sistemas" posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)". Nesta página digitar "Blau" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Blau Farmacêutica S.A.". Ato contínuo, selecionar período e "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e em seguida "Prospecto Definitivo", posteriormente clicar em "Download" ou "Consulta"); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Blau Farmacêutica S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Definitivo").



Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o Securities Act, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta não registraram e não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos e nem em gualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto pelo registro da Oferta a ser concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta" do Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.



A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registradas sob o nº CVM/SRE/REM/2021/015, em 16 de abril de 2021.

Maiores informações sobre a distribuição das Ações ou sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta ou junto à CVM.

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM ou da ANIBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."



Cotia, 16 de abril de 2021.

Coordenadores da Oferta













Instituições Consorciadas













































































